



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 4ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 34ª Legislatura, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela Comissão de Avaliação do Servidor e pela Comissão de Acompanhamento do Servidor em Estágio Probatório, em 02 de fevereiro de 2017, quinta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Às treze horas e trinta minutos do dia dois de fevereiro de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Avaliação do Servidor e a Comissão de Acompanhamento do Servidor em Estágio Probatório com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, dos Vereadores Aristides dos Reis de Magalhães, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Pereira Vieira, Geraldo Fonseca Neto, João Batista de Moura Júnior, Jerônimo Sebastião de Oliveira, José Jayme Carvalho da Cunha, Marcelo Rodrigues de Freitas, Rogério Ferreira dos Santos e Walter de Paula Neves. Presente na reunião a Assessora Parlamentar. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, passa-se à apreciação da pauta: **Projetos de Lei Ordinárias de iniciativa do Poder Legislativo nº 01/2017**, que “Dá-se nome de Travessa Maria Rosa do Nascimento, situada no Bairro Santa Terezinha, perímetro urbano do Município de Lima Duarte, MG”, de autoria do Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior e **nº 02/2017**, que “Dispõe sobre a construção de banheiros públicos em Lima Duarte e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Jayme Carvalho da Cunha e Jerônimo Sebastião de Oliveira. **Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Complementar nº 01/2017**, que “Altera a Lei Complementar nº 15/2011 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Lima Duarte e dá outras providências” e suas alterações”, **Ordinárias nº 02/2017**, que “Altera a Lei Ordinária nº 1.764/2014 que Institui o Serviço de Acolhimento na modalidade de Casa-Lar para atendimento de crianças e adolescentes e, dispõe sobre diretrizes e normas para sua implantação”, **nº 03/2017**, que “Altera a Lei Ordinária nº 1.357/2007 que Altera Lei nº 1.310 de 30 de agosto de 2006 e dá outras providências”, **nº 04/2017**, que Dispõe sobre a remoção de veículos e carcaças abandonadas ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências”, **nº 05/2017**, que “Reconhece de Utilidade Pública Cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região – COOPAFALDER.”, tendo como relator da Comissão de Legislação e Justiça o Vereador Donizete Martins de Aguiar, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Vereador Fábio Pereira Vieira e da Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais o Vereador Rogério Ferreira dos Santos. Antes de iniciar a pauta, o Vereador Marcelo pergunta como funciona a agendamento realizado pelo CAC para emissão de RG, para melhor esclarecer o Presidente da Câmara convidou a Supervisora do CAC, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para que explicasse o sistema de agendamento e os demais serviços prestados pelo CAC, de maneira sucinta. Presente na reunião a Supervisora, esta presta os esclarecimentos levantados e deixa ao alvedrio do Presidente que ocorra uma exposição, por meio de uma reunião específica, de todos os serviços prestados pelo CAC de maneira mais ampla e com os dados em mão. Iniciada a análise da pauta, anunciada a matéria, PLOL nº 01/2017, verifica-se que o objeto da pauta já esteve em discussão no ano anterior, que a travessa que se pretende nomear, em princípio é propriedade particular, não é um próprio público, tampouco está registrado no Cartório de Registro como servidão obrigatória. Que, pelo laudo técnico apresentado junto ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

projeto, o loteamento onde a travessa está inserida é irregular e deverá primeiro ser verificado o objeto, por meio de ofício ao Poder Executivo, para depois a matéria entrar em discussão nestas Comissões. Anunciada a matéria, PLOL nº 02/2017, verifica-se que o objeto do projeto é de suma importância, mas que uma lei cujo objeto é tão somente autorizar a construção de banheiros públicos não obrigando, como efetivamente não pode ocorrer, o Poder Executivo a efetivamente construí-los é inviável e abre precedentes para se fazer inúmeros projetos autorizativos, porém sem nenhuma eficácia prática. Por esta razão os autores do Projeto entenderam por bem retirá-lo e irão fazer uma indicação ao Poder Executivo, com o encaminhamento do anteprojeto de lei. Anunciada a matéria, PLC nº 01/2017, dúvidas surgem em virtude da criação de cargos nos quadros da Administração, razão pela qual necessário encaminhamento de ofício para o Poder Executivo, no intuito de convocar o Secretário de Administração, responsável pelo planejamento, para depois a matéria entrar em discussão nestas Comissões. Anunciada a matéria, PLO nº 02/2017, verifica-se a necessidade de convocar a Secretária de Assistência Social para prestar esclarecimentos quanto à forma como está sendo gerida a Casa-Lar, como está seu funcionamento, e se o §1º, que na verdade é parágrafo único, do art. 9º da Lei Ordinária 1.764/2014, objeto de alteração pelo projeto proposto está sendo efetivamente suprimido, para após referidos esclarecimentos a matéria entrar em discussão nestas Comissões. Anunciada a matéria, PLO nº 03/2017, dúvidas surgem em virtude da Lei que se pretende alterar, LM nº 1.357/2007, não possuir art. 11, razão pela qual necessário encaminhamento de ofício para o Poder Executivo, no intuito de serem prestados esclarecimentos para depois a matéria entrar em discussão nestas Comissões. Anunciada a matéria, PLO nº 04/2017, a Assessora Parlamentar esclarece o objeto do projeto, a previsão constitucional e legal para que o Município possa regulamentar a retirada de objetos que obstruam a via pública. O Vereador Marcelo informa a necessidade de acrescentar ao objeto do projeto a retirada de “pedalinhos” que também existem abandonados em vias públicas. Discute-se o objeto do projeto. Os Relatores oferecem o primeiro relatório favorável ao projeto, em conjunto e com oposição de emendas, visando acrescer embarcações aquáticas, como pedalinhos e canoas. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer da CLJ, CFOTC e COSPM, favorável ao projeto. Anunciada a matéria, PLO nº 05/2017, a assessora parlamentar esclarece o que é uma cooperativa, sua natureza jurídica, esclarece a Lei Federal nº 5.764/1971, que “*Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*”. Esclarece que as sociedades cooperativas não estão elencadas no rol do art. 44 do Código Civil como pessoa jurídica de direito privado, mas são sociedades comerciais/empresariais que visam atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços; que cooperativas, sociedades limitadas e sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados não podem ser declarados de utilidade pública. Diante dos esclarecimentos os Relatores informam que irão fazer a leitura pormenorizada dos documentos anexos ao projeto para após se manifestarem por meio de apresentação de Relatório. Em seguida, com a presença do Assessor Técnico Contábil, a Comissão de Acompanhamento entrega para o Presidente ofício, com anexos, por meio do qual informa a situação funcional da Servidora Maria Bernardete de Paula Pepino Campos, uma vez que para referida comissão a servidora infringiu o §3º do art. 18 da Resolução nº 03/2011. Portanto, na análise da Comissão e em conformidade com o regramento do estágio probatório, referida Servidora está considerada inapta pela CAPG, cabendo análise do ofício pelo Presidente da Câmara, em conjunto com a Mesa Diretora, para as



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

providências que entenderem pertinente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos presentes e publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -